

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 29 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre inclusão nos artigos 16, 32 e 35, da Lei Municipal nº 3.286/2007, que cria o Código Municipal de Arborização e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 16, 32 e 35 da Lei Municipal nº 3.286, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com os acréscimos abaixo:

“Artigo 16 (...)

§ 1º O material lenhoso resultante da supressão, ficará gratuitamente para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA.

§ 2º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente – SAAMA, não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela retirada do toco, contudo, será de sua inteira responsabilidade o transporte do mesmo.”

“Artigo 32 (...)

§ 5º Quando o mandante for primário e realizar as podas abaixo, a equipe técnica dará o parecer para a aplicação da penalidade cabível, sendo que o autuado deverá assinar Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o qual conterá as ações a serem praticadas:

a) Poda ornamental:

- Com autorização: 20 a 30 mudas por exemplar podado;
- Sem autorização: 30 a 40 mudas por exemplar podado.

b) Poda de rebaixamento radical (expondo galhos):

- Com autorização: 45 a 55 mudas por exemplar podado;
- Sem autorização: 60 a 70 mudas por exemplar podado.”

c) Poda radical (restando o tronco): conforme Item IV § 3º da referida Lei.

§ 6º O autuado deverá retirar na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA, relação das mudas a serem plantadas, as quais deverão ter, no mínimo, 1 metro de altura.

§ 7º O plantio ficará a cargo do autuado, o qual deverá realizá-lo em data e local pré-determinado pela respectiva Secretaria.

§ 8º O autuado deverá apresentar, obrigatoriamente, a nota fiscal da aquisição das mudas, sem a qual fica invalidado o plantio.”

“Artigo 35 (...)

Parágrafo único. Quando o mandante for também o executor, a penalidade será aplicada para ambas as infrações.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de julho de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

NORIKO ONISHI SAITO

1^a Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

2^a Secretária